

**TERMO ADITIVO Nº 19.16.0924.0049824/2024-38**

**CONTRATO Nº 082/2021 (SEI 19.16.3900.0049995/2021-66)**

**CONTRATO SIAD Nº 9288038**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E JOSÉ F. VIEIRA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADO: José F. Vieira**, inscrito no CPF sob o nº xxx.483.386-xx.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 072, de 03/08/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a "prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG":

- 1.1) a prorrogação de sua vigência;
- 1.2) o reajuste do valor dos serviços;
- 1.3) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **10/08/2024 até 09/08/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a conclusão de certame licitatório para o mesmo objeto deste instrumento e formalização de novo contrato, mediante comunicação prévia ao Contratado, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, em virtude do reajuste de 4,23%, pelo índice IPCA/IBGE, a partir de 10/08/2024, na forma da cláusula décima segunda do Contrato inicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência e do reajuste, o valor global do Contrato, para o período de 10/08/2024 até

09/08/2025, passa a ser de **R\$ 1.949,04 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**, à conta das dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36.18 - Fonte 10.1 e nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.13.17 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

### ***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*18.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*18.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador; nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*18.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*18.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*18.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*18.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*18.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*18.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

## **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## **ANEXO ÚNICO**

Contrato nº 082/2021							
Item	Quant.	Descrição	Valores atuais do contrato (R\$)		Variação IPCA/IBGE ~Jul/23 a Jun/24	Valores após o reajuste (R\$)	
			Unitário	Total Anual		Unitário	Anual
1	6	Serviço bimestral de manutenção de jardim em área aproximada de 70 m2, com fornecimento de mão de obra e materiais.	259,71	1.558,26	4,23%	270,70	1.624,20
2	-	20% a título de contribuição, a cargo de PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei 8.212/91, artigo 22, inciso I	-	311,65		-	324,84
<b>TOTAL</b>			-	1.869,91		-	1.949,04

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MÁRCIO GOMES DE SOUZA**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ F. VIEIRA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **José Flaviano Vieira, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 18:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 08/08/2024, às 14:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/08/2024, às 15:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 08/08/2024, às 15:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7870839** e o código CRC **159AB45B**.

---

Processo SEI: 19.16.0924.0049824/2024-38 / Documento SEI: 7870839

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)